

GUARDA COMPARTILHADA E MEDIAÇÃO FAMILIAR: ESTUDO EXPLORATÓRIO NO FÓRUM DE MOGI MIRIM-SP*

ANDRADE, Jacira Cibele

Faculdade Santa Lúcia

jaciracandrade@yahoo.com.br

BUENO, Ermelinda Maria

Faculdade Santa Lúcia

ermemb@gmail.com

RESUMO

Entende-se por guarda a proteção que é dispensada aos filhos menores de 18 anos, não emancipados ou maiores, enquanto não puderem prover seu próprio sustento. Um dos modelos de guarda é a compartilhada que consiste na responsabilidade tanto do pai como da mãe na participação e educação dos filhos, mesmo depois da separação. O artigo apresenta resultados de uma pesquisa qualitativa, realizada com famílias que vivenciam o modelo de guarda compartilhada e com as assistentes sociais do Fórum de Mogi Mirim. Pode-se observar que só é viável a guarda compartilhada quando há bom relacionamento entre os pais. Reflete-se ainda sobre a utilização da mediação familiar para amenizar os conflitos parentais e ajudar casais separados a exercerem de forma conjunta e satisfatória a guarda dos filhos.

Palavras-chave: *família; guarda compartilhada; mediação de conflitos; Fórum de Mogi Mirim.*

* Este artigo é parte integrante do trabalho de Conclusão do Curso de Serviço Social e reflexões do Curso de Especialização em Família e Mediação Familiar, apresentado em junho de 2012, na Faculdade Santa Lucia, da aluna Jacira Cibele Andrade, desenvolvido sob a orientação da Professora Mestranda Ermelinda Maria Bueno.

INTRODUÇÃO

Essa pesquisa justifica-se pelo crescimento de separações e divórcios que tem ocorrido desde as últimas décadas do século XX e início deste século e as dificuldades apresentadas pelos pais em conciliar a criação e educação dos filhos.

Quando o casal se separa, a relação interpessoal fica ainda mais difícil, não somente entre o casal, mas também em relação à educação da prole. Como dividir as atividades e as responsabilidades referentes aos filhos, morando em casas separadas? Como fica a participação e atuação daquele que ficou sem a guarda dos filhos, no caso da guarda unilateral? Se a guarda fica com a mãe, que ainda é a mais provável, o pai torna-se mera visita aos finais de semana ou em semanas alternadas, sendo que sua participação é mínima na vida dos filhos e com o tempo essa relação fica mais difícil.

A separação conjugal por sua vez é triste e desgasta a estrutura emocional de todos os envolvidos. Para amenizar os conflitos da separação, uma das possibilidades é a opção pela guarda compartilhada. Esse modelo de guarda consiste na responsabilidade de ambos os pais em criar, educar e conhecer as atividades diárias da prole, mantendo assim a convivência entre todos, mesmo os filhos tendo duas casas deve ser feito em comum acordo e que não os prejudique.

Essa pesquisa procurou compreender o cotidiano das famílias que optaram pela guarda compartilhada e a visão dos Assistentes Sociais do Fórum de Mogi Mirim em relação a este modelo de guarda. Objetivou ainda averiguar se há maior participação e responsabilidade na execução das funções maternas e paternas no exercício da guarda compartilhada.

Apresentamos neste artigo a utilização da mediação familiar como um recurso a mais para amenizar ou sanar conflitos relacionados ao modelo de guarda escolhido, proporcionando ao casal a possibilidade de se chegar a um acordo e ter resultado satisfatório para todos os envolvidos.

Para melhor entendimento da problemática, discorreremos ainda sobre a família, através de um breve histórico sobre sua formação até os dias atuais, as mudanças que ocorreu em seu bojo, o poder familiar, a separação judicial e os conflitos familiares.

2. ASPECTOS HISTÓRICOS DA FAMÍLIA

Conforme Casabona (2006), no Brasil, com a chegada da família real de Portugal, teve-se como modelo a família patriarcal. Historiadores

apontam que o poder patriarcal teve seu ponto de partida em Roma, quando o homem chefe da casa tinha o poder sobre os filhos, sobre as mulheres de sua família, assim como sobre as mulheres casadas com seus descendentes, filhos e netos, etc, formando-se uma verdadeira comunidade política econômica e religiosa chefiada pelo citado pater (pai), que também exercia suas funções de sacerdote, juiz, chefe e administrador absoluto de seu lar.

Conforme Moraes (2007), o casamento é uma tradição milenar, pesquisas a respeito do assunto focalizam a instituição do casamento bem antes da era de Cristo, isto se localiza na Bíblia, em Gênesis, no antigo testamento.

Segundo Simões (2009), o casamento válido era o celebrado pela Igreja Católica na época do Brasil colonial e imperial, sob a Lei Nº 1.144 de 11.09.1861. Com a separação da Igreja do Estado em 17.01.1890, com o Decreto Nº 119-A, o casamento se tornou laico ou não confessional. A Constituição de 1891, com a Proclamação da República e o Estado Laico, reconheceu apenas o casamento civil celebrado pela autoridade laica. Com a Constituição de 1934, era permitido o casamento religioso com efeitos civis.

O modelo de família patriarcal perdurou por muito tempo no país. Em 1962, surgem as primeiras modificações no Estatuto de Mulher Casada, mas as mudanças significativas ocorreram nas últimas décadas do século XX, provocadas por movimentos sociais e econômicos, que refletiram na ordem jurídica. E é na Constituição de 1988 que se consagram os ideais de igualdade entre homens e mulheres. Seguindo na mesma linha, o Estatuto da Criança e Adolescente, implantado em 1990, preconiza que os pais têm deveres no cuidado e proteção na pessoa dos filhos, principalmente na infância e adolescência. Novas alterações se fizeram presentes a partir de 2002/2003 com o novo Código Civil que substitui a expressão de “poder patriarcal” que era regido no Código Civil de 1916 para “poder familiar” (CASABONA, 2006, grifos nossos).

Ainda para este autor, o homem quando nasce depende de outras pessoas, pois ele não tem a mínima condição de sobrevivência, precisa de cuidados especiais, principalmente na infância e na adolescência, nestas fases ele necessita de quem o crie, eduque, proteja, ampare e cuide de seus interesses, para tal, é fundamental que sejam os pais a desenvolverem essas tarefas.

Tiba (2009) completa o pensamento de Casabona (2006) dizendo que cada vida tem seu estágio e cada estágio seu ciclo, com começo, meio e fim. O ciclo biológico passa pela vida com o nascimento, infância, adolescência, fase adulta, velhice e a morte. Durante o seu período de vida, ele tem suas atividades, suas responsabilidades e seus vínculos com a família, com a comunidade e com o mundo em que vive.

Segundo Simões, (2009, p.25) é na família que são transmitidos os valores e condutas pessoais, sendo considerada a instância básica em que o sentimento de pertencimento e identidade social se desenvolve e se mantém. “A família é o núcleo social básico de acolhida, do convívio, da autonomia, sustentabilidade e protagonismo social, constituindo-se no lócus preferencial de sustento, guarda e educação das crianças e adolescentes”. Porém, deve ser respeitada a diversidade de cultura na comunidade onde a família se insere.

O artigo 227 da Constituição Federal atribui não apenas aos pais a responsabilidade sobre os direitos e interesses da criança e adolescente, mas também ao Estado e à sociedade como um todo e completa no artigo 229 que os pais têm o dever de criar e educar os filhos. E na velhice, carência e enfermidade, os filhos deverão amparar os pais. Observa-se que as relações pais e filhos têm proteção especial na Constituição Federal (BRASIL, 1988).

A partir da Constituição de 1988 é reconhecido não apenas os casamentos religiosos e civis, mas também como entidade familiar a união estável e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes: “família monoparental”. Sendo que nessa Constituição também constitui igualdade entre homens e mulheres no que tange à família e que os mesmos têm direitos e obrigações na criação e educação dos filhos.

Oliveira (2006) cita que os novos arranjos familiares surgiram devido a mudanças inter e extra-familiar, entre as quais se destacam: família extensa composta de pai, mãe, filhos, outros parentes, ou pessoas ligadas por afinidade; família monoparental, aquela composta por um dos genitores e os filhos; família nuclear que são pais e filhos morando na mesma residência, casados ou por união estável; família homoafetiva, composta por homossexuais com filhos biológicos ou adotivos; família recomposta ou reconstituída, por um dos cônjuges ou os dois em segundo relacionamento convivendo com filhos da atual relação ou de relacionamentos anteriores; família que se formaram do casal, ou de um responsável, com filhos adotivos; família extensa de avós, tios onde convivem com netos, sobrinhos, na mesma residência.

Conforme Lotufo (2002) *apud* Casabona (2006, p.61) “Criar um filho é muito mais que tê-lo em sua companhia. Significa não só lhe dar o sustento, como também assistência médica, escolaridade, carinho e proteção.” É necessário ensinar os valores reais para que seja uma pessoa que participe e respeite a comunidade onde vive, tenha capacidade de exercer seus direitos e deveres e no futuro ser um bom cidadão.

Giffoni (2008) considera que o poder familiar tem a função de proteger os interesses da criança e adolescente e o Estado é um órgão fiscalizador deste poder, podendo intervir a qualquer momento se verificar um

comportamento inadequado dos pais ou responsáveis. Porém, esta intervenção é feita pelo ordenamento jurídico, que reage conforme a gravidade dos fatos e estabelece medidas cabíveis, podendo os pais terem suspensa temporariamente ou definitivamente a guarda de seus filhos, onde ocorre a destituição do poder familiar.

O Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8069/90) em seu artigo 21 dispõe:

[...] O pátrio poder/poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer á autoridade judiciária competente para a solução da divergência. [...] (BRASIL, 1990).

Segundo Simões (2009), o poder familiar não se altera com a separação, divórcio ou a dissolução da união estável, pois quem se separa é o casal e não a família.

3. CONFLITOS FAMILIARES E RUPTURA DE VÍNCULOS

Conforme Emiliano (2008), cada pessoa forma sua própria identidade a partir de sua percepção e necessidade. O conflito é inseparável do processo de desenvolvimento na vida do ser humano, pois cada um é singular em relação a sua história, temperamento, idade, composição genética, etc., porém a relação em família e em sociedade é complexa, pois há divergência de pensamento.

Para Salem (1980) *apud* Kaloustian (2004, p.54), embora a família deva ser um espaço privilegiado para a convivência, às vezes, não é o que acontece, há conflitos, pois uma pessoa é diferente da outra, na forma de pensar, de agir, de ver o mundo; “cada ciclo da vida familiar exige ajustamento por parte de ambas às gerações, envolvendo, portanto, o grupo como um todo”.

Kaloustian (2004, p.55) afirma que existem “conflitos e tensões” desde quando se sabe da existência do homem e da família. Os conflitos podem ser evidentes ou ocultos, podendo ser resolvidos de forma autoritária, com exploração ou silêncio dos mais fracos, ou resolvidos de forma democrática, com respeito, lidando com as dificuldades e problemas através da conversa. “Dialogar é aprender a conviver com as diferenças, são instrumentos fundamentais para mudanças no relacionamento no mundo adulto e

também no infanto-juvenil”. O ser humano é complexo em seus sentimentos e condutas e tem a capacidade de construir ou destruir.

Com o aumento de pais procurando a justiça para cuidar dos interesses de seus filhos, principalmente no tocante à educação e ao direito a convivência familiar, surgem sentimentos negativos e conflitantes, decorrentes de separações conjugais. Cada vez mais crianças e adolescentes são envolvidos por seus pais e utilizados como armas contra o inimigo que é o outro cônjuge. Isto pode ocorrer antes da separação, logo após, ou até mesmo algum tempo depois. Esses conflitos, muitas vezes, podem desembocar na alienação parental, fenômeno que tem ocorrido cada vez mais nas ações de Direito da Família, pois envolve a prole e prejudica o relacionamento entre pais e filhos, e afeta o desenvolvimento sadio de crianças e adolescentes (MOTTA, 2007).

Conforme Podevyn (2001) *apud* Casabona (2006, p. 234):

[...] A Alienação Parental é um processo que consiste em programar uma criança para que odeie um de seus genitores sem justificativa. Quando a Síndrome está presente, a criança dá sua própria contribuição na campanha para desmoralizar o genitor alienado. [...]

O “alienador” é uma pessoa diferente, é protetor e fica cego com sua raiva, se anima pelo espírito de vingança que é provocado pela inveja ou pela fúria. É comum se ver como vítima, se sentir tratado de maneira injusta e procura-se vingar, fazendo o filho acreditar que foi o outro culpado por ter os abandonado (CASABONA, 2006, grifos nossos).

Segundo Simões (2009), a separação judicial termina com o fim do casamento, podendo ser consensual, onde o casal decide terminar o relacionamento e formulam os termos quanto aos direitos e deveres relativos aos filhos, sua guarda, direito de visita, pensão alimentícia, com ou sem partilha de bens, essa poderá ser feita posteriormente. Na separação litigiosa, apenas um dos cônjuges solicita a separação judicial, então é aberto um processo, mas caso ocorra a aceitação do outro cônjuge durante o processo, poderão entrar em acordo e fazer uma separação consensual.

O divórcio, diferente da separação, termina definitivamente com a sociedade conjugal, depois de decretado pelo juiz e não é mais aceitável sua reconstituição. Quanto à guarda dos filhos menores, se os pais não chegarem a um acordo, o juiz poderá optar por aquele que tiver em melhor condição para exercer, levando em conta o bem estar afetivo e espiritual dos filhos, independente da situação econômica. Caso o Juiz verifique que os pais não

tenham condições de ficar com os filhos, ele poderá determinar a guarda para uma terceira pessoa, que seja preferencialmente na família extensa, como: avós, tios, ou que tenha afinidade com a criança e possa assumir tal responsabilidade, com autorização do juiz, devendo o guardião respeitar os critérios da lei (SIMÕES, 2009).

Segundo Cerveney (2006), divórcio e separação podem acontecer de diversas maneiras, é o momento que desestrutura e abala o grupo familiar. Se o casal tem filhos, principalmente menores, esse processo fica mais difícil; se o casal não consegue entrar em acordo sobre a guarda, podendo chegar ao judiciário para que se encontre a melhor condição, procurando preservar os interesses dos filhos. É importante que decida pelo modelo de guarda que seja mais adequada para o bom relacionamento de todos os envolvidos.

4. O INSTITUTO DA GUARDA E RESPONSABILIDADE

Segundo Rodrigues (2009), quando um casal se separa uma das consequências é a guarda dos filhos menores de dezoito anos ou maiores que não tenham condições de suprir suas necessidades de sobrevivência. A guarda pode ser decidida em comum acordo entre os pais ou por determinação judicial.

Conforme Venosa (2003) *apud* Casabona (2006, p. 113):

[...] Cabe aos pais disciplinar, não somente sobre os alimentos, mas também sobre a guarda e o direito de visitas, descrevendo com minúcias as formas de convivência nas férias escolares e festividades religiosas, como o período natalino. Os pais devem decidir sob a guarda de qual deles ficarão os filhos. Os filhos de tenra idade devem ficar preferencialmente com a mãe. Situação delicada enfrentada com frequência é de pais que se separam e um deles obtém a guarda dos menores, indo residir em local distante ou no exterior. Nem sempre será fácil a harmonização do direito de visita. [...]

Rodrigues (2009) ressalta que a guarda unilateral é a exercida pelo pai ou pela mãe, ressaltando o direito de visita e a pensão alimentícia daquele que não está com a guarda dos filhos, sendo esta a mais comum na ordem jurídica brasileira.

A guarda compartilhada ou conjunta determina as responsabilidades conjuntas de direitos e deveres dos pais que não moram na mesma casa. Isso poderá ser feito em comum acordo ou com o juiz em audiência na Vara da Família, onde os pais são informados dos deveres atribuídos a

cada um para com sua prole. Caso descumpram as determinações judiciais, ficarão sujeitos a sanções regulamentadas no artigo 1584 do Código Civil (RODRIGUES, 2009).

Casabona (2006) argumenta que a guarda unilateral nem sempre é a melhor opção, pois quando só um dos genitores é guardião a criança perde o referencial do outro genitor em sua vida. Com a distância, seus efeitos são devastadores, surgem sentimentos de perda e abandono podendo ser prejudicial ao seu desenvolvimento psíquico. Ressalta que os pais precisam priorizar as relações de afeto dos filhos para que eles não percam relações com pessoas que fazem parte de suas vidas como: avós, tios, primos, amigos, professores, etc.

O autor afirma ainda que os pais não tiverem condições de assumir a guarda dos filhos, poderá o juiz determinar a mesma para outra pessoa, levando-se em conta o grau de consanguinidade, afetividade e afinidade, podendo ser da família extensa que são avós, tios, etc. e ser revogada a qualquer momento.

Quando a família extensa não puder assumir a guarda, a criança poderá ser colocada em Instituição de Acolhimento Provisório, não podendo permanecer mais do que dois anos acolhida, segundo a Lei da Adoção (12.010/2009). Se não for possível à criança retornar para o convívio familiar, poderá ser destituída de sua família e autorizada sua adoção para família substituta (BRASIL, 2009).

Segundo Santos e Adua, (2003), os papéis, tanto da mulher como do homem, sofreram mudanças significativas na contemporaneidade, pois as mulheres dividem o sustento da família com os homens e querem dividir também as tarefas da maternidade, pois ambos são pais. E quando ocorre a separação, estas mudanças no status de pai e mãe, por vezes, retornam ao padrão antigo, ficando a mãe com a maternagem e o pai com o papel de sustento, se o modelo de guarda for unilateral.

[...] A vida moderna exige certas mudanças no comportamento da sociedade sob todos os aspectos inclusive no âmbito familiar. Hoje a estrutura familiar é outra e deve acompanhar as novas exigências do século vigente. Entre elas destaca-se a reivindicação das mulheres por uma maior participação dos homens na vida dos filhos e da casa, inclusive nas tarefas domésticas. [...] (SANTOS; ADUA, 2003, p.1)

Quando casados, os filhos estão acostumados no dia-a-dia, a ter a companhia e o apoio dos pais. Quando há a separação, sentem-se perdidos,

pois se a guarda ficar com a mãe o pai passa ser apenas um visitante nos finais de semana, sua participação na vida dos filhos torna-se pequena, nada mais justo que mesmo após a separação, os pais continuem participando e se responsabilizando pela educação dos filhos (SANTOS; ADUA, 2003).

Casabona (2006, p.241) cita que “A guarda compartilhada surgiu da necessidade de encontrar uma maneira de pais e filhos efetivamente conviverem e manterem seus vínculos afetivos” É preciso que os filhos convivam com ambos os pais e que se desenvolvam em ambiente saudável, não como acontece em outros modelos de guarda, onde os genitores brigam pela posse dos filhos, fazendo desses objetos e escudos para suas batalhas.

[...] A guarda compartilhada almeja assegurar o interesse do menor, com o fim de protegê-lo, e permitir o seu desenvolvimento e a sua estabilidade emocional, tornando-o apto à formação equilibrada de sua personalidade. Busca-se diversificar as influências que atuam amiúde na criança ampliando o seu aspecto de desenvolvimento físico e moral, a qualidade de suas relações afetivas e a sua inserção no grupo social. Busca-se, com efeito, a completa e a eficiente formação sócio-psicológica, ambiental, afetiva, espiritual e educacional do menor cuja guarda se compartilha. [...] (BARRETO, 2003, p.1)

O fato dos pais se separarem não significa que também os filhos tenham que viver separados, pois isto pode causar-lhes traumas, sofrimentos e angústias. A espera de um dos genitores, que às vezes nem aparece nas visitas de finais de semana, por razões pessoais ou profissionais, gera incerteza e insegurança que reflete na vida dos filhos. O convívio de filhos com os pais não se podem limitar a visitas, e nem a horário esporádico. Martins (2003) *apud* Casabona (2006 p. 242) ressalta “{...} mesmo separados, os pais devem permanecer unidos quanto aos interesses dos filhos, exercendo em conjunto o poder familiar”.

Conforme Bruno (2002) *apud* Casabona (2006, p. 251) há alguns argumentos desfavoráveis à adoção da guarda compartilhada, sendo um deles: “a violência doméstica, quer seja comprovada ou que se tenham indícios significativos de que um dos genitores praticou ato de violência contra o outro genitor ou contra os filhos”. Há alguns impedimentos para guarda compartilhada, quando o casal não consegue dominar suas mágoas e ressentimentos, e mantém um relacionamento de conflitos, principalmente quando se detecta a Síndrome da Alienação Parental (SAP), que um dos genitores não aceita a separação e programa o filho

para que odeie e evite o outro sem justificativa.

Cabe ressaltar, como explica Casabona (2006, p. 245) que a guarda compartilhada é diferente da alternada, pois esta alterna dias, semanas, ou meses com os genitores. “Isto não está em nossa ordem jurídica, sendo desaprovada pela jurisprudência e pela doutrina, sob o fundamento que a alternância de residência pode ser prejudicial para os filhos”.

[...] Neste modelo de guarda, tanto a jurídica como a material, é atribuída a um e a outro dos genitores, o que implica a alternância no período em que o menor more com cada um dos pais. Desta forma, cada um dos genitores, no período de tempo preestabelecido a eles, exerce de forma exclusiva a totalidade dos direitos-deveres que integram o poder parental. [...] (GRISARD FILHO, 2002).

Na compartilhada, respeita-se que o filho tenha uma residência principal na qual gire outros aspectos de sua vida: escola, amigos, atividades sociais. Os profissionais de Serviço Social e Psicologia concordam com essa visão, pois os filhos têm que ter um referencial e um genitor que esteja presente para resolver seus problemas em sua rotina diária, não eximindo o outro da convivência e responsabilidade.

[...] A fim de se aperfeiçoar cada vez mais os mecanismos de proteção aos menores, à guarda compartilhada vem ganhando adeptos e despertando interesse em todas as áreas científicas (jurídica, social, psicológica, educacional, etc.), com a intenção de se buscar novas fórmulas de atenuar o impacto negativo das situações familiares conflitantes. [...] (CASABONA, 2006, p. 250).

Para Machado (2007), a mediação familiar é um processo que contribui na resolução de conflitos, e quando aplicada ajuda pais a estabelecer um acordo conjunto sobre as suas responsabilidades parentais em situações de divórcio ou separação, e tem um desempenho importante na defesa dos interesses dos envolvidos, atuando no sentido de garantir que a família sobreviva à separação conjugal.

5. A UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO NOS CONFLITOS FAMILIARES

Nazareth (2006) *apud* Machado (2007) cita que optar pela mediação familiar como instrumento de resolução de conflitos é uma forma que o casal encontra para superar os problemas interpessoais e priorizar o interesse das

crianças ou jovens envolvidos. A Mediação Familiar facilita a comunicação entre o casal, valorizando a parentalidade, responsabilizando ambos os pais pelas decisões que devem ser tomadas sobre o exercício do poder parental, a guarda, os alimentos e o convívio com suas crianças e jovens.

Segundo Koloustian (2004 p. 51) “o vínculo familiar é fundamental na convivência do ser humano, e essencial no desenvolvimento da criança e do adolescente, sendo que o que está em jogo não é uma questão moral, religiosa ou cultural, mas uma questão vital”.

A mediação é uma medida de intervenção, onde um profissional capacitado (Assistente Social, Psicóloga ou Advogado) ligado ao Poder Judiciário, ou não, procura através de diálogos uma solução para os problemas dos envolvidos, para que entrem em acordo atendendo às necessidades de todos e levem à corresponsabilidade parental, permitindo que os filhos tenham um bom relacionamento com os genitores (DINIZ, 2007).

O autor explica também que o mediador é uma pessoa imparcial, que detém o sigilo profissional e não tem nenhum poder, apenas atua na perspectiva de amenizar os conflitos e o acordo é feito pelas pessoas envolvidas. A mediação procura transformar a crise e falência do casamento em uma relação saudável, conduzindo para uma reconstrução satisfatória da vida, desde que tenha a aprovação dos protagonistas. O mediador deve ouvir e esclarecer pontos controversos estabelecendo o diálogo, procurando fazer o casal entender que a separação não rescinde a família, podendo reorganizar mostrando não só o novo papel dos pais, mas os interesses e bem-estar dos filhos, pontuando a importância da guarda compartilhada que transforma o direito de visita em direito de convivência. Permitindo assim um crescimento pessoal, voltado à convivência de respeito humano e social (DINIZ, 2007).

As decisões, os acordos a que se chegue desta forma, tendo sido trabalhados entre todos, com um mesmo objetivo, terão um caráter mais permanente, prevenindo situações de não cumprimento e criando um ambiente estável, facilitador da adaptação da criança ou do jovem ao novo modelo familiar: a casa da mãe e a casa do pai.

6. METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa de campo foi realizada na cidade de Mogi Mirim/SP, no segundo semestre de 2010, como parte integrante do trabalho de conclusão de curso de Serviço Social. Inicialmente, desempenhou-se a pesquisa bibliográfica, com intuito de trazer referencial teórico sobre o tema. Em

seqüência a pesquisa de campo foi realizada com as quatro famílias que optaram pela guarda compartilhada e as três assistentes sociais judiciárias do Fórum local, com o objetivo de averiguar se há realmente participação e responsabilidade na execução das funções paternas e maternas. Utilizou-se a pesquisa qualitativa, que garante a interação e compreensão da realidade de cada família e de cada indivíduo a serem estudados, num espaço mais profundo das relações, processos e fenômenos (MINAYO, 1994).

As entrevistas foram realizadas através de um questionário, com perguntas semi-estruturadas, no qual o entrevistado respondia e dava a opinião a respeito do assunto, sendo gravadas, e transcritas posteriormente. Houve devolutiva para os entrevistados para que os mesmos tivessem conhecimento e concordância de sua fala. Baseou-se também no estudo de caso que é uma forma particular de investigar a realidade tendo um grande significado no Serviço Social, portanto, é importante compreender as condições com que os estudos de caso sejam apropriados pelos Assistentes Sociais e levados a sério pela ciência (DINIZ, 1994).

Esta pesquisa na questão ética adotou como referência a Resolução Nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde e o termo de Cessão Gratuita de Direito (BRASIL, 1996).

Para este artigo, optou-se por um recorte da realidade investigada no tocante aos sujeitos: foram investigados pais que optaram pela guarda compartilhada e os Assistentes Sociais que trabalham na Vara de Família.

6.1 DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS SUJEITOS DA PESQUISA

Foram entrevistadas 11 pessoas, caracterizadas nessa pesquisa de acordo com as informações a seguir:

- Assistente Social - A, idade: 55 anos, profissional há 28 anos, trabalha no Poder Judiciário há 22 anos.
- Assistente Social - B, idade: 45 anos, profissional há 17 anos, trabalha no Poder Judiciário há 06 anos.
- Assistente Social - C, idade 44 anos, profissional há 21 anos, trabalha no Poder judiciário há 02 anos.
- Casal A - Homem com 37 anos e mulher com 24 anos, conviveram maritalmente por dois anos, separados há 10 meses, têm uma filha de 01 ano e 08 meses.
- Casal B - Homem com 42 anos e mulher com 44 anos, conviveram maritalmente por treze anos, separados há 04 anos, têm dois filhos: uma

adolescente de 15 anos e um menino de 10 anos.

- Casal C - Homem com 33 anos e mulher com 31 anos, conviveram casados por sete anos e estão separados há quatro anos, têm dois filhos: uma menina de nove anos e um menino de sete anos.
- Casal D - Homem com 45 anos e mulher com 46 anos convivem casados por 15 anos, têm dois filhos: um jovem com 20 anos e uma adolescente com 14 anos.

Todos os casais têm processos que tramitam na Vara de Família no Poder Judiciário do Fórum de Mogi Mirim, onde a autora teve conhecimento dos casos em seu período de estágio, do Curso de Serviço Social da Faculdade Santa Lúcia, localizada na mesma cidade.

6.2 RESULTADOS E DISCUSSÃO DAS IMPRESSÕES DOS PAIS E DOS PROFISSIONAIS SOBRE O EXERCÍCIO DA GUARDA COMPARTILHADA

Conforme relato dos casais entrevistados, os mesmos tiveram conhecimento da guarda compartilhada através de veículos de comunicação como jornais, TV, etc., e de advogados, o que demonstra a importância da discussão dos temas relacionados à família.

[...] Eu já tinha ouvido falar sobre a guarda compartilhada na TV. Procurei um advogado, onde o mesmo me orientou a respeito de como era esse modelo de guarda. [...] (pai - casal - A)

[...] Fiquei sabendo através de um documento que recebi que o pai da minha filha pretendia entrar com o pedido de guarda compartilhada, resolvi procurar o Núcleo Sócio Jurídico da Faculdade Santa Lucia para me informar. [...] (mãe - casal-A)

[...] Eu sabia através de jornais sobre a guarda compartilhada e sabia de colegas que estavam se separando e estavam sofrendo por ficar longe dos filhos,, o meu casamento não estava indo bem, e eu pensava se um dia me separasse, iria lutar para continuar participando da vida dos meus filhos. [...] (pai – casal- B)

[...] Na época através do advogado do meu ex-esposo. Ele nos explicou sobre esse modelo de guarda e meu ex-esposo achou que seria a melhor solução. [...] (mãe – casal B)

A maioria dos pais entrevistados demonstrou satisfação por ter optado pelo modelo de guarda compartilhada, pois esse modelo trouxe

mudanças nas relações interpessoais dentro do contexto familiar, como podemos averiguar nos depoimentos abaixo:

[...] Sim, pois antes da audiência da guarda, a mãe falava que ia embora com minha filha, e isso me amedrontava, tanto eu quanto minha família, que amamos muito a menina, hoje minha filha fica em casa comigo e com meus pais, sem restrição de dia e horário, e quando a mãe precisa ir ao médico dentista, etc., ela me telefona e eu vou buscar minha filha para ficar comigo. [...] (pai – casal A)

[...] Sim, pois antes da determinação dessa guarda, eu ficava preocupada e com medo que ele pudesse tirar minha filha, pois eu estou desempregada e é ele quem nos sustenta. [...]. Depois que entramos em acordo e saiu à guarda compartilhada, me sinto mais segura. [...] (mãe – casal A)

[...] Tenho bom relacionamento com minha ex-esposa, conversamos o necessário, quanto aos meus filhos a relação melhorou, tenho mais diálogo e mais participação no desenvolvimento e educação deles [...]. Acho que eles se sentem bem assim, pois estão acostumados em ficar comigo e com a mãe. [...] (pai – casal C).

[...] Melhorou muito, diminuiu o conflito entre o casal e foi melhor ainda para os filhos, que sempre precisam contar com o apoio do pai e da mãe. [...] (pai - casal D).

[...] Com certeza, melhorou para nós pais e principalmente para nossos filhos, que não se sentiam bem em ver nossas discussões por causa deles, e passaram a se sentir melhor por terem duas casas e ficar nelas o tempo que quiserem, sem que fosse determinado. [...] (mãe – casal D)

A guarda compartilhada trouxe benefícios tanto para pais como para filhos, observando a importância do casal ter um bom relacionamento. Porém, em situações conflitantes, fica difícil compartilhar a guarda, conforme vemos nos depoimentos a seguir.

[...] Eu vou ser sincero, às vezes vai bem, mas às vezes não, pois não são apenas os filhos, mas são problemas que vem antes de terminar o casamento. Nós procuramos seguir a guarda compartilhada a risco, se estiver tudo bem, na semana que estão com ela, eu telefona e ela deixa os filhos ficarem comigo, e a semana que estão comigo, se ela quiser levar as crianças em algum lugar eu aceito [...]. Eu sempre fui um pai amoroso, quando estamos juntos todos os dias, se precisa

chamar a atenção fica mais fácil, mas agora que não estão todo tempo comigo, quando acontece alguma coisa, para não criar atrito e evitar brigas, deixo passar [...]. (pai - casal B)

[...] Acho que para dar certa a guarda compartilhada tem que ter amizade entre o casal, ter a mesma linha de pensamento, não haver conflitos. Como já havia muitos conflitos, mesmo ainda quando casados, infelizmente não foi à opção mais saudável {...}. Essa guarda que fica uns dias na casa da mãe e outros na casa do pai, as crianças ficam sem residência fixa. Para meu filho no começo foi difícil, pois ele falava: Mãe hoje eu vou ficar com você ou com meu pai? [...] (mãe - casal B).

[...] Não, meu ex-esposo mora com a mãe, logo no início quando determinado a guarda, um dia senti saudade dos meus filhos e fui até a casa da minha ex-sogra e falei que os queria levá-los para casa para ficar um pouco comigo, pois o pai das crianças estava trabalhando, ela respondeu que aquele dia não era meu, e sim de ficar com o pai. Minha filha ficou me olhando e não disse nada, mas meu filho começou a chorar na época ele tinha apenas três anos. [...]. Quanto ao pai temos um relacionamento razoável, falamos apenas o necessário. Sei que ele cuida bem das crianças. Às vezes fico insegura, pois sinto meus filhos cada vez mais longe de mim. [...] (mãe - casal C)

Com esses relatos verifica-se que o casal B, mesmo com guarda compartilhada, não houve diminuição dos conflitos, pois esses vivem em uma alternância da guarda, o que não está regulamentado em nosso ordenamento jurídico. E pela fala do casal, os conflitos que havia no casamento, continuaram mesmo depois da separação. Consideramos que, em casos como estes, a presença de um Mediador Familiar poderia auxiliar o casal, clarificando os pontos em relação aos quais não se encontram de acordo, negociando posteriormente os termos da sua regulação, como forma de atingir um acordo ou acordos que todos encarem como mutuamente satisfatório(s).

A mãe (casal C) demonstra que sua relação com o pai das crianças não é muito harmoniosa e fala da interferência da avó paterna no contexto da relação.

Conforme afirma Barreto (2003), a guarda compartilhada é uma guarda conjunta nos direitos e deveres dos pais, mesmo estes separados os filhos continuam sob a autoridade igual de ambos, é preciso tomar decisões importantes em conjunto na educação e criação, para que se atinja o bem estar dos filhos. Essa guarda é um exercício da autoridade parental, permanecendo

a relação que se tinha antes da dissolução do casamento. Sendo que, nessa situação, ameniza a dissolução do casamento ou a separação na união estável.

Na guarda compartilhada não tem pensão alimentícia fixada, sendo dividido o sustento dos filhos de acordo com cada genitor e de sua situação financeira.

Em entrevista com os casais, os mesmos ressaltam que a guarda compartilhada é bem sucedida quando há bom relacionamento entre o casal, e que o convívio dos filhos com ambos os pais é fundamental para seu desenvolvimento físico e mental e quando não há bom entendimento entre os genitores isso reflete na vida de ambos e de sua prole. Como pode se observar, ainda há muito para conquistar e almejar para que o bom senso entre os casais domine seus conflitos para beneficiar a si próprios e aos filhos.

A separação de um casal implica, geralmente, várias mudanças e decisões, numa altura em que a maior parte das pessoas se sente emocionalmente frágil. Se a família também inclui os filhos, estes têm as suas próprias necessidades.

Contudo, Cavalieri (2007) cita que a utilização da Mediação ultimamente é uma das melhores alternativas para o enfrentamento dos conflitos dentro e fora dos tribunais, pois esta forma é atenuante, menos custosa e mais rápida. O objetivo é mostrar um caminho para que os cônjuges consigam organizar um acordo entre si e sendo este duradouro para privilegiar ambos e, principalmente, os filhos.

No Fórum da cidade de Mogi Mirim, a Equipe Técnica é composta por três assistentes sociais e uma psicóloga. Em entrevista com as assistentes sociais para saber qual a opinião delas sobre a guarda compartilhada obteve-se os seguintes depoimentos

[...] Sou favorável à guarda compartilhada, pois os filhos precisam de ambos os pais, para auxiliá-lo durante sua vida. [...] A prole deve morar com o genitor que tiver melhores condições não apenas econômicas, mas também emocional. E o outro genitor deve ter responsabilidade na vida do filho, mas que a maior responsabilidade fique com um deles para que a criança/adolescente não perca seu referencial. Ressalto que não sou a favor da guarda alternada, aquela que fica um tempo com um e um tempo com outro [...]. (assistente social – A)

[...] Eu penso que a guarda compartilhada é favorável para os filhos, desde que o casal tenha um bom entendimento, para que possam dialogar e consiga conversar quanto à criação e educação dos filhos, independente de qual genitor

a criança estiver morando o outro tem que ter livre acesso e estar presente na vida da criança. [...] (assistente social – B)

[...] Sou favorável à guarda compartilhada quando os pais não viverem em conflitos, que eles se entendam com sabedoria para que possam se beneficiar no convívio com os filhos. Para esse modelo de guarda funcionar tem que haver um guardião contínuo e que esse assuma as responsabilidades do dia a dia do filho. [...] (assistente social – C)

Para as assistentes sociais, a guarda compartilhada é satisfatória tanto para pais quanto para filhos, desde que o casal tenha bom relacionamento e que converse quando precisar tomar decisões mais importantes a respeito dos filhos. Ainda ressaltam que os filhos em sua rotina precisam de um dos genitores presente para resolver seus problemas. Quando os casais estão juntos, os filhos precisam dos dois genitores, porém sempre tem mais afinidade com um do que com o outro, e que isso continue mesmo depois da separação conjugal.

Segundo Goldenberg (2010), o ideal seria que, mesmo depois da separação, pais e filhos continuassem a ter o mesmo convívio, porém o que interessa não é a quantidade de horas que ficam juntos, mas a qualidade desses momentos supridos com muito carinho, diálogo e compreensão.

[...] Assim, a conclusão a que se pode chegar, é que a adoção da guarda compartilhada é um ideal a ser alcançado, mas que na maioria dos casos é difícil de ser atingido, devido às mágoas que as separações conjugais trazem aos casais, que dificilmente conseguem ser superadas em benefício dos filhos. [...] (GOLDENBERG, 2010, p.1)

As profissionais também expressam suas opiniões quando há conflitos entre o casal se é possível a guarda compartilhada:

[...] Dependendo dos conflitos, poderão ser resolvido por profissionais que atuem na área de psicoterapia, ou mediação de conflitos, pela psicologia e serviço social o quais podem ajudar a clarear e solucionar os problemas, se não conseguirem, o caso será levado para o judiciário. Cada caso tem que ser avaliado e se é possível adotar esse modelo de guarda, ou mesmo outro, procurando sempre preservar o bem estar e interesse da criança. [...] (assistente social – A)

[...] Para mim. Havendo conflito não é possível dar certo uma guarda compartilhada, pois nesse modelo, se a criança

estiver morando com um dos genitores, o outro terá que ter livre acesso, se o casal não se entender, a tendência são eles não conversarem não dar recados para os filhos, esconder a criança do outro cônjuge para castigar. No meio do conflito a criança passa a ser o troféu daquele a qual a criança está, e escudo para confrontar com o outro. Eu não vejo possível a aplicação de uma guarda compartilhada se já há conflitos. [...] (assistente social – B)

[...] Em minha opinião quando há conflito a guarda compartilhada não é a melhor indicada, pois no meu entender, da experiência e da prática aqui do Fórum toda guarda é compartilhada, mesmo na guarda comum o guardião precisa estar em contato com o outro genitor, e quando os pais não se entendem a criança fica na linha de fogo, no meio de uma guerra. [...] (assistente social – C)

A mediação é uma técnica aplicada em situação de conflitos entre duas pessoas ou mais, onde cada um com sua história, cada um tem sua versão e seu envolvimento, porém toda versão é apenas uma parte da história a qual gera uma situação ou uma história. Para trabalhar com mediação, o perfil da equipe deve ser necessariamente multidisciplinar, envolvendo profissionais de Serviço Social, Psicologia e Direito, e recomenda-se que eles/as sejam selecionados/as entre aqueles/ as que têm experiência anterior em serviços de assistência à população. Profissionais sem essa experiência e que contam apenas com a formação em uma dessas disciplinas terão mais dificuldades nos empenhos de suas tarefas (OLIVEIRA *et al.* 2007).

O autor ainda completa sua defesa por esta ferramenta na resolução de conflitos familiares quando cita:

[...] E importante que assistentes sociais, psicólogos/as e advogados/as estejam dispostos/as a aprender com os olhares diferentes dos das outras disciplinas e possam, em certo sentido, apropriar-se ou deixar-se ‘fecundar’ pelo que diferente ou de novo trás o olhar do outro. Essa capacidade requer alguma humildade profissional, qualidade indispensável para o trabalho em equipe de uma perspectiva transdisciplinar (OLIVEIRA *et al.* 2007, p.33).

A mediação traz em seu bojo a mudança da ideologia assistencialista e paternalista que está presente nos métodos jurídicos tradicionais em solução de conflito, em que o indivíduo espera que o juiz, que tem a autoridade, decida seu destino, impondo direitos e deveres, em que o indivíduo se responsabilize por suas atitudes e consequência desta em sua vida. O trabalho

no grupo de mediação tem como proposta: “que ao longo do processo, os/as participantes desenvolvam um instrumental que lhes possibilite a apropriação de sua problemática como sujeitos, responsabilizando-se por seus destinos” (OLIVEIRA *et al.* 2007, p. 24).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se observar que a sociedade sofreu grandes transformações nas últimas décadas, nos campos político, religioso, econômico, cultural e jurídico, especialmente nas relações familiares e na natureza sócio-afetiva.

Com as mudanças, ocorreram também modificações em valores, princípios e costumes. Hoje a mulher está presente em todas as atividades funcionais e procura adequar sua vida profissional à familiar, e o homem preocupa-se mais com a vida dos filhos.

Numa separação conjugal, a guarda compartilhada garante uma convivência mais ativa entre pais e filhos, ficando bem claro que os filhos precisam tanto do pai como da mãe, para se tornarem adultos equilibrados e responsáveis.

Ao analisarmos os relatos dos casais e dos assistentes sociais do Fórum de Mogi Mirim, conclui-se que os filhos precisam a todo momento da presença de ambos os pais, não apenas pelo carinho e educação, mas também pela proteção que faz diferença em suas vidas, principalmente quando criança e adolescente. Os entrevistados ressaltam que, para a guarda compartilhada dar certo, é preciso ter bom relacionamento entre os pais e estes entenderem que ela requer maior participação e responsabilidade na educação dos filhos.

Observa-se que, quando os pais se relacionam bem, os filhos demonstram ser mais felizes e os conflitos ficam mais amenos.

Pode-se entender que a técnica de mediação de conflitos, realizada por profissionais com formação específica, pode resgatar o que de melhor aconteceu durante a união conjugal, com o objetivo de dar continuidade na educação e na criação dos filhos de forma amigável, deixando para trás as mágoas e ressentimentos, buscando sempre o melhor interesse da prole. A mediação tem o objetivo de dar continuidade a uma relação saudável entre os membros da família.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO, L. H. D.. **Considerações sobre a guarda compartilhada**, Salvador, 2003. Disponível em : <<http://www.jus2.uol.com.br> > ... > filiação guarda> Acesso em outubro de 2010.

BRASIL. **Lei 3.071, Código Civil**, de 01 de Janeiro de 1936. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/c.civil/03/leis/L.3071.htm>>. Acesso em janeiro de 2012.

BRASIL. **Lei 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente. - 1990** In: CRESS/SP (Org). *Legislação brasileira para o serviço social*: coletânea de leis, decretos e regulamentação para instrumentação do assistente social. São Paulo, 2008.

BRASIL. **Lei 4.121/62, Estatuto da Mulher Casada**, de 27 de Agosto de 1962, Brasília DF. Disponível em: < <http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1962/4121.htm>>. Acesso em maio de 2010.

BRASIL. **Lei 11.698, Guarda Compartilhada**, de 13 de Junho de 2008, que altera os artigos 1.558 e 1584 da Lei 10.406 de Janeiro de 2002, Brasília. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm> Acesso em abril de 2010 .

BRASIL. **Lei 196/96 Diretrizes e Normas Regulamentadora de Pesquisa Envolvendo Seres Humanos - Cessão Gratuita de Direitos de Depoimentos Oral e Compromisso Ético de não Identificação do Depoente**. Disponível em:< <http://www.datasus.gov.br/conselho/resol19696.htm>> Acesso em abril de 2010.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição, São Paulo, Editora Atlas S.A., 1990.

BRASIL. **Estatuto da Criança e Adolescente**/Secretaria dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, Assessoria da Comunicação Social – Brasília: MEC, ACS, 2005.

BRUNO, D.D.. **Guarda Compartilhada. Revista Brasileira de Família - Porto Alegre, IB-DFAM, v.3,nº 12, janeiro/março, 2002** *apud* CASABONA, M. B. **Guarda Compartilhada**, São Paulo, Ed. Quartier Latin, (2006, p.251).

CASABONA, M. B.. **Guarda compartilhada**, São Paulo, Ed. Quartier Latin, 2006.

CAVALIERI, H.. **Mediação familiar: resolvendo conflitos com menos conflitos**, São Paulo, 2007. Disponível em: < <http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo538.shtml>> Acesso em agosto de 2011.

CERVENY, C. M. de O.. (organizadora), **Família e...**, Casa dos Psicólogos, São Paulo9, Ed. Casa Psi Livraria, Editora e Gráfica Ltda., 2006.

DINIZ, T. M . R. G.. Pesquisa em serviço social: análise das implicações metodológicas no estudo de caso. **Cadernos do Núcleo de Estudos e Pesquisa Sobre Identidade**. NEPI, PUC/SP nº 1, 1994.

DINIZ, M. H.. **Curso de direito civil brasileiro**, 22ª Ed., São Paulo Ed. Saraiva 2007.

EMILIANO, N.. **Conflitos familiares**, publicado em Portal da Família em 05.10.2008, Disponível em: < <http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo721.shtml>> Acesso agosto de 2012.

- GIFFONI, J. S. L.. **A Importância jurídica da guarda compartilhada no Brasil**, TCC, Macapá, 2008. Disponível em: < <http://www.ceap.br/tcc122008102610.pdf>> Acesso em abril de 2012.
- GOLDENBERG, P. **Emenda constitucional do divórcio** – Guarda Compartilhada, São Paulo, 2010. Disponível em: < <http://www.priscilagoldenberg.adv.br/artigos.asp?pag=7>> Acesso em abril de 2012.
- GRISARD FILHO, W.. Guarda Compartilhada. Um Novo Modelo de Responsabilidade Parental, São Paulo, **Revista dos Tribunais**, 2002.
- KALOUSTIAN, S. M.. (org.). **Família brasileira, a base de tudo**. 7ª Ed., Brasília, DF: UNICEF (1994), São Paulo: Cortez, 2004.
- LOTUFO, M. A. Z.. **Curso avançado de direito civil**. v.5, Direito de Família, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2002 *apud* CASABONA, M. B. **Guarda compartilhada**, São Paulo, Ed. Quartier Latin 2006, p.61.
- MACHADO, T. L.V.. **Mediação no processo de guarda compartilhada**, Paraná, 2007. Disponível em < <http://www.tarcisiolemos.com/2007/11/mediao-no-processo-de-guarda.html> > Acesso em abril de 2012.
- MARTINS, S. P.. **Direito do trabalho**, 17ª ed., São Paulo, Atlas,(2003) *apud* CASABONA, M. B. **Guarda compartilhada**, São Paulo, Ed. Quartier Latin, (2006 p. 242)
- MINAYO, M. C. S.. (organizadora) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994. Disponível em:< <http://www.emtese.ufsc.br/fRodrigo.pdf>>. Acesso em agosto de 2011.
- MORAES, R. R. A.. **Casamento, Info-Escola** - Sociologia, São Paulo, 2007. Disponível em < <http://www.infoescola.com/autor/rosalinamoraes>> Acesso em março de 2010.
- MOTTA, M. A. P.. **A síndrome da alienação parental**. Editora Equilíbrio, Porto Alegre, 2007.
- NAZARETH E. R.. **Psicanálise e mediação**: meios efetivos de ação. Disponível em: <<http://www.pailegal.net>> Acesso outubro de 2006 *apud* MACHADO, T. L.V.. **Mediação no processo de guarda compartilhada**, Paraná, 2007. Disponível em: < <http://www.tarcisiolemos.com/2007/11/mediao-no-processo-de-guarda.html> > Acesso em abril de 2012.
- OLIVEIRA, R. C. S.. **Atribuições do assistente social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, 20º Curso de Iniciação Funcional de Assistente Social, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, São Paulo, 2006.
- OLIVEIRA, M. C. *et al.* (orgs) – **Mediação familiar transdisciplinar** – Uma Metodologia de Trabalho em Situações de Conflitos de Gênero, - Campinas: Núcleo de Estudos de População-Nepo/Unicamp, Pró-Mulher, Família e Cidadania-PMFC, São Paulo, 2007.
- PODEVYN, F.. **Colaboração pais para sempre**, APASE, Agosto, 2001, Disponível <<http://>

www.apase.com.br> *apud* CASABONA, M. B.. **Guarda compartilhada**, São Paulo, Ed. Quartier Latin, 2006, p. 234.

RODRIGUES, D. L. J.. **Guarda Compartilhada**, Editora. Imperium, Leme/SP, 2009. Disponível em: <<http://www.pailegal.net/TextoCompleto.asp>. ...> Acesso em maio de 2010.

SALEM, T. M.. **Conflito poder e negociação na família: a Questão Geracional**, *In: O Velho e o Novo*, Petrópolis, Vozes, (1980), *apud* KALOUSTIAN, S. M. (org.). **Família brasileira, a base de tudo**. 7ª Ed., Brasília, DF: UNICEF (1994), São Paulo: Cortez, (2004, p.54).

SANTOS, M. R. G. F.; ADUA, M. B. L. F.. São Paulo, 2003. Disponível em: <<http://www.pailegal.net/chicus.asp?rvTextoId...>> Acesso em maio de 2010.

SIMÕES, C.. **Curso do Direito do Serviço Social**, 3ª Ed. São Paulo, Ed. Cortez, 2009.

TIBA, I.. **Família de alta performance**, 9ª Ed., São Paulo, Ed. Saraiva, 2009.

VENOSA, S. S.. **Direito civil**, v. 6, Direito de Família, São Paulo, Atrás, (2003) *apud* CASABONA, M. B. **Guarda compartilhada**, São Paulo, Ed. Quartier Latin, (2006, p.113).